GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-010744.989.25-2 – Cautelar em Procedimento de Contratação.**

**Representante:** Focality Solutions Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Iporanga**, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**TC-010907.989.25-5 – Cautelar em Procedimento de Contratação.**

**Representante:** Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga**

**Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a "contratação empresa especializada na área ambiental para a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos".

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. ELABORAÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. FORMATAÇÃO DESFIGURADA DO EDITAL. AUSÊNCIA DE NÚMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS CLÁUSULAS. FALHAS NOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FALTA DE CLAREZA NA PREVISÃO DO AUXÍLIO NA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Iporanga que adote as medidas corretivas consignadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência e jurisprudência desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, ainda, a intimação dos Representantes e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm